



# Regula mento

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamentos necessários.
2. Quando um aluno ultrapassar o limite de faltas injustificadas previstas na lei, o Diretor de Turma, em colaboração com o(s) professor(es) da(s) disciplina(s), promove a aplicação de um conjunto de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno, através de atividades de recuperação.
3. Em caso de excesso grave de faltas consecutivas, a aplicação das medidas previstas no número anterior realizar-se-á após o regresso do aluno à escola.
4. Aos alunos que apresentem um número de faltas justificadas considerado grave, como é o caso de doença de carácter prolongado, poder-se-ão, também, aplicar as atividades de recuperação.
5. A calendarização e a realização das atividades de recuperação são coordenadas pelo Diretor de Turma, no prazo de dez dias úteis, a partir do momento em que o aluno ultrapassou o limite de faltas injustificadas previsto na lei.
6. Ao longo do ano letivo, o aluno só pode beneficiar da realização das atividades de recuperação uma única vez.
7. O docente da disciplina, após informação facultada pelo Diretor de Turma, na qual o aluno excedeu o limite de faltas injustificadas, permitido por lei, deve, num impresso *Comunicação Interna*, registar os seguintes campos:
  - Nome da disciplina
  - Atividades de recuperação [trabalho escrito, trabalho prático, trabalho orientado, prova oral, apresentação oral...]
  - Avaliação
  - Professor
  - Aluno

- Encarregado de Educação
  
  - Diretor de Turma
- 8.** As atividades de recuperação serão avaliadas qualitativamente pelo professor da mesma. Quando o trabalho realizado for avaliado com **Muito Insuficiente/Insuficiente**, proceder-se-á à realização de um novo trabalho, **até a um máximo de dois.**
- 9.** O resultado obtido pelo aluno nos trabalhos das disciplinas que integram as atividades de recuperação será tido em consideração pelo Conselho de Turma na avaliação deste.
- 10.** Nas reuniões de Conselho de Turma, deverão ficar registados, em ata, os nomes dos alunos que realizaram atividades de recuperação.
- 11.** Após o Encarregado de Educação tomar conhecimento da avaliação das atividades de recuperação, este deve assinar, presencialmente, a informação que consta no impresso *Comunicação Interna* para, posteriormente, ser arquivada no Processo Individual do Aluno.
- 12.** O incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas nas atividades de recuperação, por motivos não imputáveis à escola, implicam, de acordo com a lei, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de o aluno frequentar o ensino básico, ou a exclusão na(s) disciplina(s) em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de um aluno do ensino secundário, sem prejuízo de obrigação de frequência da escola até ao final do ano letivo e até perfazer os 18 anos. Nestes casos, o aluno deve desenvolver atividades de integração no decorrer do seu horário letivo.
- 13.** São atividades de recuperação e integração:
- a)** Trabalho escrito;
  - b)** Trabalho prático;
  - c)** Trabalho orientado;
  - d)** Prova oral;
  - e)** Apresentação oral;
  - f)** Fichas de Trabalho/Recuperação/Formativas/...;
  - g)** Frequência de Clubes/Núcleos/Laboratórios/Salas de Estudo/...;
  - h)** Realização de atividades de educação cívica e de trabalho comunitário;

- i) Outras que o professor e/ou o Diretor de Turma considerem adequadas à disciplina e ao momento.

**14.** As atividades, o local e o período de tempo durante o qual decorre uma medida de recuperação/integração serão definidos e supervisionadas pelo Diretor de Turma, com conhecimento da Direção, de acordo com as circunstâncias da ocorrência que motivou a medida.

**15.** De todas estas medidas, deverá ser dado conhecimento ao Encarregado de Educação.

**16.** Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade e após o cumprimento das atividades de recuperação, são desconsideradas as faltas em excesso.

**17.** Caso os alunos realizem as atividades de recuperação a uma disciplina, mas, mais tarde, ultrapassem o limite de faltas permitido por lei a outra disciplina, o Diretor de Turma poderá solicitar ao Diretor da escola a prorrogação das medidas estipuladas na legislação, podendo o aluno, se deferido o pedido, fazer as atividades de recuperação à segunda disciplina em incumprimento.

**18.** Aos alunos que manifestem um incumprimento grave do dever de assiduidade, a Direção da escola **reserva-se o direito de não admissão à matrícula ou renovação da mesma no ano letivo seguinte.**